Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.005, de 2020.

Publicação: DOU de 1º de outubro de 2020.

**Ementa**: Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas

de áreas indígenas.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.005, de 30 de setembro de 2020,

dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

O art. 1º da medida provisória estabelece que as barreiras sanitárias

protetivas de áreas indígenas têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e

mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a

disseminação da covid-19.

De acordo com o art. 2º, tais barreiras sanitárias serão compostas por

servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do

respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios. Neste último caso, a solicitação para o emprego

dos servidores públicos e militares indicados será realizada pelo Ministro de Estado

da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação, conforme a dicção do

parágrafo único do dispositivo.

O art. 3º autoriza a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de forma

excepcional e temporária e observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o

pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção das barreiras sanitárias.

Conforme preconiza o § 1º do art. 3º, os servidores públicos civis e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais farão jus ao recebimento das diárias na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Os §§ 2º e 3º do art. 3º, por sua vez, especificam que os custos com as diárias correrão à conta da dotação orçamentária da FUNAI e que os valores e os procedimentos para o pagamento das verbas referidas observarão a legislação federal aplicável.

A seguir, o art. 4º estipula que a FUNAI será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias.

Na sequência, o art. 5º franqueia ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a edição de atos complementares para o cumprimento do disposto na medida provisória.

Por fim, os arts. 6º e 7º da MPV nº 1.005, de 2020, determinam que a medida provisória vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), e que ela entrará em vigor na data de sua publicação.



Na exposição de motivos, esclarece-se que a medida proposta converge com o interesse público de proteção integral do patrimônio humano e cultural dos povos indígenas no atual contexto de risco efetivo à saúde em decorrência da incidência e transmissão comunitária da Sars-COVID-19, servindo à criação de barreiras físicas tecnicamente habilitadas para mitigar os riscos de disseminação da enfermidade entre as aldeias e comunidades abrangidas.

A MPV poderá receber emendas até o dia 5 de outubro de 2020.

Brasília, 2 de outubro de 2020.

Marcelo Astor Pooter
Consultor Legislativo

Mila Landin Dumaresq Consultora Legislativa

